

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 01 , DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as ações e diretrizes para segurança, prevenção e proteção contra incêndio no âmbito do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI nº 60.617/1, aprovado em 31.01.22 pela Divisão de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar,

DETERMINAM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as ações e diretrizes para segurança, prevenção e proteção contra incêndio no âmbito do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 2º Constituem-se ações e diretrizes:

I - proteger, prioritariamente, a vida, em casos de incêndios e emergências;

II - evitar o surgimento e minimizar a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - observar as regras gerais de segurança, bem como de acesso e de utilização do Edifício-sede;

IV - atribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;

V - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

VI - estimular a prevenção contra incêndios;

VII - proporcionar meios necessários ao controle e à extinção de incêndios;

VIII - adequar o Edifício-sede ao PPCI nº 60.617/1, observando-se o padrão construtivo da edificação, bem como as normas técnicas;

IX - manter a contratação de, no mínimo, um bombeiro civil; e

X - orientar e esclarecer aos usuários do Edifício-sede, profissionais técnicos e responsáveis, quanto às normas, os procedimentos e os padrões a serem adotados na elaboração de projetos, execução de serviços, reformas, alterações de *layouts* e qualquer outra atividade relacionada a intervenções na infraestrutura e estrutura .

Art. 3º São obrigatórios os seguintes procedimentos no âmbito do Edifício-sede:

I - solicitar a anuência da Comissão Permanente Conjunta do PPCI - CPC/PPCI, após autorização prévia da Comissão de Administração do Edifício-sede - CAES, para toda e qualquer modificação de *layout* , manutenção ou reforma;

II - disponibilizar previamente e para cada modificação: a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido e firmado por profissional técnico competente e habilitado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou documento de profissional e/ou responsável técnico que ateste tal intervenção, no qual este se responsabiliza pela elaboração de projetos, modificação de *layout* , manutenções e reformas que serão realizadas;

III - informar à CAES e, quando necessário, solicitar a esta a permissão para o acesso, armazenamento, uso e a conservação de materiais e/ou produtos inflamáveis, mantendo-os resguardados e à prova de fogo;

IV - identificar-se no acesso ao Edifício-sede, nos termos previstos na Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde n.º 04, de 16 de setembro de 2021;

V - solicitar permissão à CAES para a realização de qualquer alteração em placas, sinais e avisos de emergência e prevenção contra incêndio;

VI - manter permanentemente desobstruídos os acessos do Edifício-sede, inclusive corredores, conforme determinado no PPCI nº 60.617/1; e

VII - adotar preferencialmente *layout* que contenha ao menos uma divisória de vidro em cada sala.

Art. 4º Constituem-se deveres a todos os usuários do Edifício-sede, no que couber:

I - utilizar o Edifício-Sede de acordo com o uso para o qual foi projetado, nos termos do PPCI n.º 60.617/1;

II - realizar treinamento, manutenção e testes periódicos referentes às medidas de prevenção e proteção contra incêndios, bem como Plano de Emergência e Evacuação, conforme eventual solicitação da CAES;

III - desligar os equipamentos elétricos, após o término das atividades;

IV - observar as normas de segurança e as instruções do fabricante quanto ao armazenamento ou uso e a conservação de inflamáveis, tais como: madeira, papel, tecido, gasolina, álcool, solvente, tinta, quadros elétricos, motores elétricos, magnésio, alumínio, dentre outros;

V - manter janelas externas fechadas e travadas em cada término de turno de trabalho e/ou sempre que constatar condições adversas do tempo; e

VI - estacionar meio de transporte particular em local próprio indicado pela CAES do IPE Prev ou do IPE Saúde.

Art. 5º Ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito do Edifício-sede:

I - empreender reformas ou benfeitorias sem a supervisão direta da CAES;

II - instalar ar condicionado individual;

III - reformar ou realizar manutenção da rede hidráulica e sanitária sem a anuência da CAES ;

IV - desrespeitar os controles e as orientações de acessos ao prédio, bem como descumprir as regras de horário e funcionamento para carga e descarga de materiais;

V - ingressar com qualquer material e/ou produto em desacordo com as orientações de segurança;

VI - fumar e/ou manter acesos cigarros e/ou assemelhados;

VII - acumular lixo em locais não apropriados;

VIII - colocar materiais de limpeza em recipientes impróprios e/ou não identificados;

IX - deixar equipamentos elétricos conectados à tomada, após sua utilização, sem que haja a necessidade, tais como: cafeteira, chaleira elétrica, carregador de telefone celular, fragmentador de papel, torradeira, dentre outros;

X - improvisar ou sobrecarregar instalações elétricas, desrespeitando a capacidade e o dimensionamento da rede elétrica instalada;

XI - manter vasos com folhagens, depósito de materiais, móveis, dentre outros, localizados em saídas e/ou rotas de

fuga, bem como obstruir portas de emergências ou equipamentos de combate a incêndio e auxiliares;

XII - estacionar meio de transporte particular nas garagens dos Institutos localizadas na Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, estando permitido o ingresso apenas dos veículos devidamente identificados e autorizados pela CAES;

XIII - utilizar equipamentos elétricos ou eletrônicos que não estejam registrados como patrimônio dos Institutos nas régua estabilizadoras verticais, exceto aqueles autorizados pela CAES; e

XIV - alterar a disposição de *layout* de salas e mesas sem autorização da CAES e em desacordo com o PPCI nº 60.617/1.

Art. 6º Consideram-se prioritárias as aquisições, contratações e projetos relacionados ao PPCI nº 60.617/1, tais como:

I - extintores de incêndio;

II - sistema de sinalização de emergência;

III - saídas de emergência;

IV - sistema de hidrantes e mangotinhos;

V - escadas semi-enclausuradas à prova de fumaça;

VI - sistema de alarme de incêndio, sistema de controle de fumaça e sistema de detecção de incêndio;

VII - sistema de chuveiros automáticos (SPRINKLERS);

VIII - controle de materiais, acabamentos e revestimentos do prédio e em relação ao atendimento do PPCI nº 60.617/1; e

IX - adequações de *layout* interno ao PPCI.

Parágrafo Único . As aquisições relacionadas ao Plano de Prevenção Contra Incêndio terão primazia na alocação de recursos orçamentários e financeiros do IPE Prev e do IPE Saúde.

Art. 7º Fica instituída Comissão Permanente Conjunta para Prevenção e Proteção Contra Incêndio - CPC/PPCI, considerando a participação de, no mínimo, 02 (dois) servidores do IPE Prev e 02 (dois) servidores do IPE Saúde, e a possibilidade de que outros órgãos e entidades localizados no Edifício-sede sejam convidados a participar da referida Comissão, conforme disciplina em instrumento específico.

Art. 8º Os usuários e entidades que permanecerem de forma irregular no Edifício-sede deverão desocupá-lo, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º A não observância das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e penais aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas Diretorias das Autarquias.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente do IPE Prev.

BRUNO QUEIROZ JATENE,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de Março de 2023

Protocolo: **2023000830959**

Publicado a partir da página: **136**